

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito BEM-VINDO!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

Índice

1. Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21)

1.1 Licitações	05
1.2 Contratos Administrativos	34

CONCEITO

= procedimento administrativo visando à celebração de um contrato, aberto a todos os interessados que atenderem aos requisitos do instrumento convocatório para que formulem propostas.

- A administração selecionará a proposta mais conveniente para a celebração do contrato;
- É feita no exercício da função administrativa

APLICAÇÃO (DA LEI 14.133/21)

- aplica-se à Administração dos Poderes da União, estados/DF e Municípios.  Inclusive Poderes Legislativo e Judiciário na função administrativa.
- aplica-se também a Fundos especiais Entidades controladas

Observações:

- repartições públicas sediadas no exterior → observar os "princípios básicos" da Lei de Licitações
- empréstimo/doação de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro → podem ter disposições específicas
- gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País → ato normativo do Bacen.



LEGISLAÇÃO

- Previsto no inciso XXI do art. 37 da [CF/88](#);
- Legislar sobre normas gerais de licitação e contratação
 - = competência privativa da União (estados, DF e municípios podem editar normas específicas!)
- [Lei 13.303/2016](#) → regime licitatório específico para as empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista)
- [Lei 14.133/2021](#) → normas gerais. suas disposições penais também se aplicam às empresas estatais.



ATENÇÃO!

- A Lei 14.133/2021 não revogou, de imediato, as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A). Continuam em vigor por 2 anos (período de transição) A Administração pode optar por seguir ou legislação antiga ou a nova (vedada qualquer combinação de ambas)
- Se for seguida a legislação antiga, seu contrato será regido por ela durante toda a sua vigência

LICITAÇÕES

= LEI 14.133/21 =

APLICAÇÃO (OBJETOS)

- aplica-se a:
 - alienação e concessão **de direito real de uso de bens**;
 - **compra**, inclusive por encomenda;
 - **locação**;
 - concessão e permissão de **uso de bens públicos**;
 - **prestação de serviços** (inclusive os técnico-profissionais especializados)
 - obras e serviços de arquitetura e **engenharia**;
 - **tecnologia da informação** e de comunicação.

APLICAM-SE NORMAS ESPECIAIS



- concessão e permissão **de serviços públicos** → Lei 8.987/1995
- parcerias público-privadas (PPP) → Lei 11.079/2004
- serviços de **publicidade** prestados por intermédio de → Lei 12.232/2010 **agências de propaganda**

Nesses casos, a Lei 14.133/21 é aplicada de forma **subsidiária**.

NÃO SE APLICA A LEI 14.133/21

- contratos de **operação de crédito**, interno ou externo, e **gestão de dívida pública**;
 (incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;)
- contratações sujeitas a normas previstas em **legislação própria**;
 (Ex.: contrato de locação em que a administração seja o inquilino)

LICITAÇÕES

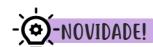
= PRINCÍPIOS =



MORALIDADE E PROBIDADE

= o comportamento da Administração não deve ser apenas lícito, mas também **se basear**:

na moral,
 nos bons costumes,
 nas regras de boa administração,
 nos princípios da justiça e de equidade,
 na ideia comum de honestidade



Para contratações de grande vulto (>R\$228.833.309,04), será obrigatória a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor em até seis meses da celebração do contrato. (válido para obras, serviços e fornecimentos)

LEGALIDADE

- = a Administração deve seguir as **regras definidas em lei**.
- A licitação **deverá seguir o devido processo legal**, segundo a modalidade de licitação prevista;
- Ela só pode ser **dispensada nos casos especificados em lei**.

IMPESSOALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

- = a atuação da Administração deve buscar **atender ao interesse público** (Princípio da finalidade)
- Associam-se, também, aos princípios da **igualdade e do julgamento objetivo**.
 ↗ exigem **tratamento igualitário** entre os licitantes, sem privilégios pessoais.

AMPLIAÇÃO DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- É **vedado ao contratado** (contratos de terceirização) contratar:
 - **cônjugue**,
 - **companheiro** ou
 - **parente** em linha reta, de colateral ou por afinidade, até o 3º grau
 - **dirigente da contratante** ou - **agente público** com atuação na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato.

IGUALDADE

= princípio da **isonomia**.

- **veda** o estabelecimento de
 - discriminações, exigências ou indevidos.
 - favorecimentos

COMPETITIVIDADE

= **vedação a restrições indevidas**, permitindo o maior número de participantes possível.

- **Exigências** de habilitação só serão **legítimas se imprescindíveis** para assegurar a execução do objeto da licitação.

VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO

- **É vedado** ao agente público: (ressalvados os casos previstos em lei)

1. Admitir situações que:

- **comprometam o caráter competitivo** da licitação; (inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas)
- estabeleçam **preferências/distinções** por dos licitantes;
- sejam **impertinentes ou irrelevantes** para o objeto específico do contrato;

2. Estabelecer **tratamento diferenciado** entre empresas **brasileiras e estrangeiras**.

naturalidade, da sede ou do domicílio

comercial, legal, trabalhista, entre previdenciária

3. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos;

4. Indevidamente, **retardar/deixar de praticar ato de ofício**, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei



Licitações

= PRINCÍPIOS =



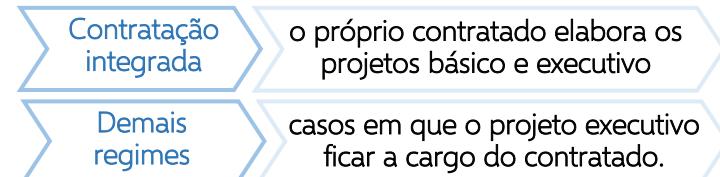
VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

Não podem participar da **licitação ou execução** do projeto:

- **Autor** do
 - anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo
- **Empresa** (isolada ou consórcio) responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo.



Exceções:



A critério da administração e a serviço desta, os **autores** do projeto **poderão apoiar** as atividades de:

- planejamento da contratação,
- execução da licitação ou
- gestão do contrato,

(sob supervisão exclusiva de agentes públicos)

Licitações

= PRINCÍPIOS =



FLEXIBILIZAÇÕES (DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE)

- Critérios de **desempate**;
- Critérios de **preferência**: **prioridade** à contratação de empresas:
com **sede no estado** do licitante → **brasileiras** → que invistam em **P&D de tecnologia** no país → que comprovem prática de **mitigação de emissão** de gases e consumo de matéria prima.
- **Margem de preferência**: permite a contratação de um licitante com **oferta um pouco mais cara** do que a de outro, não beneficiado, nas **hipóteses de**:
 - bens manufaturados e serviços **nacionais** que atendam a normas técnicas brasileiras;
 - bens reciclados, **recicláveis** ou biodegradáveis
- Medidas de **compensação**: o edital pode exigir medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica.
- Licitação restrita a bens e serviços **com tecnologia desenvolvida no País**;
- Uso de **mão de obra e insumos do local**;
- Preferências para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP (conforme LC 123/2006).



VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

- **Não podem** participar da **licitação/execução** do projeto:
(Além dos casos relacionados ao autor dos projetos)
- PF/PJ impossibilitadas de licitar por **sanção**;
- Aquele que tenha **vínculo** com:
 - **dirigente** do órgão ou entidade; ou
 - com **agente público** com função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;
- Empresas **controladoras, controladas ou coligadas** concorrendo entre si;
- PF/PJ **condenada por**:
 - exploração de **trabalho infantil**,
 - submissão de trabalhadores a condições **análogas às de escravo** ou
 - contratação de **adolescentes** nos casos vedados

PUBLICIDADE

= visa garantir a qualquer interessado a possibilidade de participação e de fiscalização dos atos da licitação.

- **Instrumentos** (exemplos):

- procedimentos preferencialmente **eletrônicos**;
- forma **presencial** apenas em casos **excepcionais** (com gravação em áudio e vídeo);
- divulgação do **edital** de leilão em **sítio eletrônico** oficial e em **outros meios**;
- observância do **princípio da publicidade** nos procedimentos de **arbitragem**;
- divulgação das **obras paralisadas** há mais de um mês em **sítio eletrônico** e em **placa afixada** no local da obra de fácil visualização pelos cidadãos.

Criação do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, utilizado para:

- divulgação **centralizada e obrigatória** dos atos exigidos na Lei de Licitações;
- realização **facultativa** das contratações por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

* Os entes podem instituir **sítios eletrônicos oficiais** para divulgações complementares;

também é obrigatória a publicação de extrato do edital em:

- Diário Oficial do ente, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
- em jornal diário de grande circulação

SIGILO DAS PROPOSTAS

= a administração **não pode divulgar** as propostas **antes da data da abertura**, na sessão pública de julgamento das propostas.

→ A Nova Lei de Licitações tornou **crime** a violação ao sigilo das propostas (CP, art. 337-J)

- **Após a abertura**, as propostas são tornadas **públicas**.

LICITAÇÕES = PRINCÍPIOS =

SIGILO DO ORÇAMENTO

= a administração **pode não divulgar** o **orçamento estimado** (valor aproximado do contrato), desde que haja **justificativa**.

→ o sigilo **não** prevalece para órgãos de **controle interno e externo**.

- se o **critério de julgamento** for por **maior desconto**: o **preço estimado ou o máximo aceitável** constará do edital da licitação

TRANSPARÊNCIA

= o Estado deve divulgar a informação de modo **compreensível, claro, de fácil entendimento** para a população.

EFICIÊNCIA

= a relação entre **custos** (insumos) e o **produto** deve ser tal que a contratação gera **resultados positivos à população**.

- Enfoque na relação **custo-benefício**;
- Aplica-se à condução da **licitação** e à **contratação**.

EFICÁCIA

= a administração deve **cumprir os objetivos pretendidos**.

ECONOMICIDADE

= os **custos** devem ser **mínimos**, sem o comprometimento dos **padrões de qualidade**.

Efetividade → relacionada aos **resultados percebidos**, os impactos gerados pela ação estatal.

- **não** é expressamente um **princípio**, mas constitui um dos deveres da administração.

licitações

= PRINCÍPIOS =

PLANEJAMENTO

= licitações e contratações deverão ser **devidamente planejadas** (durante a fase preparatória).

- Busca-se **evitar desperdícios/urgências**;
- Os órgãos de planejamento de cada ente poderão elaborar **plano de contratações anual**, com o **objetivo** de:
 - **racionalizar as contratações**;
 - garantir o **alinhamento com o seu planejamento estratégico**;
 - subsidiar a **elaboração das respectivas leis orçamentárias**;

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

= busca **evitar o acúmulo de funções** por um mesmo servidor. (evita fraudes, ocultação de erros...)

→ Há **segregação das funções** de:
(A homologação é um tipo de segregação)

autorização,
aprovação,
execução,
controle e
contabilização

MOTIVAÇÃO

- = a administração deve indicar os **pressupostos de fato** (situação real) **e de direito** (previsão legislativa) que levaram a administração a agir de certa forma;

JULGAMENTO OBJETIVO

- = a administração deverá **analisar a proposta de forma objetiva**, por meio de **critérios de julgamento constantes no edital**;

- **Não** pode haver
 - subjetividade, preferências ou escolhas pessoais

Princípio da vedação a oferta de vantagens:

a administração pública **não** poderá admitir a apresentação de **ofertas e benefícios** não contemplados no edital.

LICITAÇÕES

= PRINCÍPIOS =

VINCULAÇÃO AO EDITAL

- = a licitação deve ser conduzida conforme as **regras definidas no edital**.

- Vincula a **administração** e os **licitantes**;
- Se descumprido, a licitação é **anulável**;
- O **edital deverá conter**, no mínimo:

- **Objeto** da licitação
- **Regras** relativas a
 - convocação; julgamento e habilitação; recursos e penalidades; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto e condições de pagamento
- Minuta do **contrato** (anexo)

SEGURANÇA JURÍDICA

- = estabilidade das **relações jurídicas** constituídas;
- os órgãos de controle devem se orientar pelas **súmulas do TCU** relativas à aplicação da Lei de Licitações.

CELERIDADE

- = a licitação pública deverá ser **realizada dentro de prazo razoável**.
 - **Exemplos:**
 - Inversão de fases (julgamento antes da habilitação)
 - licenciamentos ambientais com prioridade de tramitação

LICITAÇÕES

= PRINCÍPIOS =



OUTROS PRINCÍPIOS (IMPLÍCITOS OU CORRELATOS)

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

- = impede que a administração atribua o objeto a terceiro que não seja o legítimo vencedor;

Adjudicação → ato de atribuir ao vencedor o objeto da licitação;

- Não dá direito subjetivo à celebração do contrato;
- a administração tem a prerrogativa de, por motivos supervenientes, não assinar o contrato.

FORMALISMO MODERADO

- = administração pública não deve se prender a formalidades exageradas, que não contribuam para o atendimento do propósito das licitações e contratações.

ATENÇÃO!

O desatendimento de exigências meramente formais

que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta



não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

- Só serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis;
- a autoridade só declarará a nulidade dos atos com vícios insanáveis, podendo aproveitar os atos que não forem comprometidos pelo ato viciado.

licitações

= OBJETIVOS =



OBJETIVOS EXPRESSOS

1. assegurar a **seleção da proposta** apta a gerar o **resultado** de contratação **mais vantajoso** para a Administração; (inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto)
2. assegurar: - **tratamento isonômico** entre os licitantes, - **justa competição**;
3. evitar: - contratações com **sobrepreço**
- contratações **com preços** manifestamente **inexequíveis** e
- **superfaturamento** na execução dos contratos;
4. incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável**



CONCEITOS IMPORTANTES

aqui, a Administração ainda não sofreu dano.

Sobrepreço: preço **orçado**/contratado **expressivamente superior** aos preços de mercado.

seja de **apenas 1 item**

(licitação ou contratação por
preços unitários de serviço)

seja do **valor global** do objeto

(licitação ou contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada)

Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração por: (Rol exemplificativo)

- medição de **quantidades superiores** às executadas ou fornecidas;
- obras/serviços **de engenharia**:
 - **deficiência na execução** com **diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança**;
 - alterações no orçamento que causem **desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato em favor do contratado;
 - outras **alterações de cláusulas financeiras**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



- designado **pela autoridade competente**
- será servidor efetivo ou empregado público** dos quadros permanentes da Administração Pública
- deve:
 - tomar **decisões**,
 - **acompanhar o trâmite** da licitação,
 - **dar impulso ao procedimento** licitatório
 - executar outras **atividades necessárias**
- atua **do certame até a homologação**

ATENÇÃO!

é auxiliado por **equipe de apoio**, mas **responde individualmente** pelos atos que praticar.

↳ responsabilidade é **afastada** somente se ele for **induzido a erro** pela atuação da equipe!

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- em licitações com **bens/serviços especiais**;
- pode substituir o agente de contratação (facultativo)
- formada por **≥ 3 membros** (respondem solidariamente por seus atos)
 - ↳ **preferencialmente** servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente
- responsabilidade é **afastada** em caso de posição divergente **registrada e fundamentada**.

Exigida no caso da modalidade **diálogo competitivo**.

↳ deverá ser formada por servidores efetivos ou empregados

BANCA

- responsável por **atribuir nota** sobre quesitos qualitativos;
- em casos de **melhor técnica e da técnica e preço**;
- formada por **3 membros**:

↳ servidores efetivos ou empregados públicos ou profissionais técnicos contratados

LEILOEIRO

- servidor** designado pela autoridade competente **ou leiloeiro oficial**
 - ↳ selecionado mediante credenciamento ou pregão
- em casos de **leilão**;

LICITAÇÕES

= AGENTES =

ASSISTÊNCIA JURÍDICA (P/AUTORIDADES E SERVIDORES)

- a **advocacia pública** **defenderá** o agente público (autoridade ou servidor) nas **vias**:
 - administrativa
 - controladora ou
 - judicial

↳ mesmo se ele não mais ocupar o cargo, emprego ou função
- a critério do agente público (facultativo)
- somente se o ato contestado tiver sido praticado com estrita **observância de parecer jurídico**
- não se aplica** se houver provas de **ato ilícito doloso** nos autos do processo.

LICITAÇÕES

= MODALIDADES =



CONCORRÊNCIA

ASPECTOS GERAIS

- para **contratação** de:
 - bens e serviços **especiais**
 - obras**
 - serviços comuns e especiais de **engenharia**
- é o **rito procedural comum**

definição residual
(= não são comuns por sua alta heterogeneidade ou complexidade)



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- admite **todos** os critérios de julgamento, **salvo o de maior lance**;
- São eles: **DECORE!**
 - menor preço
 - melhor técnica ou conteúdo artístico
 - técnica e preço
 - maior retorno econômico
 - maior desconto.

PREGÃO

ASPECTOS GERAIS

- modalidade **obrigatória** para aquisição de **bens e serviços comuns**.



objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por especificações usuais de mercado.

- ⚠ **ATENÇÃO!** Serviços **comuns** de engenharia → pode ser **concorrência ou pregão!**

Aplica-se às licitações para bens e serviços comuns de **empresas estatais** (regidas pela Lei 13.303/16), como modalidade preferencial.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- admite **apenas**: **DECORE!**
 - menor preço
 - maior desconto.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO

- não** cabe pregão para:
 - serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente **intelectual**;
 - obras**
 - serviços de engenharia **especiais**
 - bens e serviços **especiais**
 - locações** imobiliárias
 - alienações**

LICITAÇÕES

= MODALIDADES =



CONCURSO

ASPECTOS GERAIS

- para a **escolha** de trabalho:
 - técnico
 - científico
 - artístico
- para a concessão de **prêmio/remuneração**
- o **edital** indicará:
 - qualificação** exigida
 - diretrizes e formas de **apresentação** do trabalho
 - condições de realização
 - prêmio** ou remuneração do vencedor.
- prazo mínimo** entre edital e apresentação
 - = 35 dias **úteis**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- melhor técnica ou conteúdo artístico
 - análise mais **subjetiva** que a das demais modalidades

Pode ser utilizada para a **elaboração de projetos!**

O vencedor deve ceder à administração todos os direitos patrimoniais relativos a ele e autorizar sua execução.

LEILÃO

ASPECTOS GERAIS

- para **alienação**, a quem oferecer o maior lance, de:
 - bens **imóveis**
 - bens **móveis inservíveis ou** legalmente **apreendidos**
- NOVIDADE!** a Concorrência **não** serve mais para alienações!

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- maior lance (única modalidade que aceita esse critério!)

RITO

- não** segue integralmente rito da Lei de Licitações;
- regulamento** deverá dispor sobre procedimentos operacionais
- Pode ser conduzido por: **{ servidor designado ou leiloeiro oficial }**

DIVULGAÇÃO

- é **obrigatória** em sítio eletrônico e em local de ampla circulação, e **facultativa** em outros meios.
- prazo mínimo** entre edital e o leilão: **15 dias úteis**.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- não** exige **registro cadastral** prévio
- não** tem fase de **habilitação**
- deve ser **homologado** assim que **feito o pagamento** pelo licitante vencedor
- realização **presencial** somente se comprovada **inviabilidade técnica ou desvantagem** para a administração em relação ao formato eletrônico.

ASPECTOS GERAIS

- = para a **contratação de obras, serviços e compras**;
- intuito → **desenvolver** uma ou mais **alternativas** capazes de atender às suas necessidades;
- os licitantes apresentam **proposta final** após o **encerramento** dos diálogos;

Conduzida por comissão de contratação (≥ 3 membros)

deverá ser formada por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

a comissão é obrigatória!

APLICAÇÃO

OBJETO

- **inovação** tecnológica ou técnica;
- **impossibilidade** de a administração ter sua **necessidade satisfeita** sem a **adaptação** de soluções disponíveis; e
- **impossibilidade** de as **especificações técnicas** serem **definidas** com **precisão suficiente** pela administração;

SOLUÇÃO

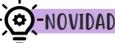
- necessidade de **definir** meios e **alternativas** que possam satisfazer suas necessidades

com destaque para:

1. a solução técnica mais adequada;
2. os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida
3. estrutura jurídica ou financeira do contrato.

LICITAÇÕES

= DIÁLOGO COMPETITIVO =



ETAPAS

- divulgação em **sítio eletrônico oficial**
- ≥ 25 dias úteis para manifestação de **interesse** de participação
- necessidades e exigências prévias

verificação do atendimento a **requisitos objetivos**

1 divulgação do edital

2 pré-seleção

3 diálogos

- **conversa** da administração com os licitantes (registradas em ata, áudio e vídeo)
- visa **encontrar as soluções**
- detalhado no regulamento da lei e/ou no edital
- a administração **não pode revelar informações "sigilosas"** dos participantes (salvo se houver consentimento)

4 edital da fase competitiva

5 fase competitiva

- divulgação das **soluções escolhidas**
- definição dos **critérios de julgamento**

- definição da **proposta vencedora** (por critérios objetivos)
- pode-se pedir **esclarecimentos ou ajustes** (desde que não viole a isonomia)

LICITAÇÕES

= CRITÉRIOS DE JULGAMENTO =



MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

- = critérios de "menor dispêndio";
- ↳ a administração pode considerar os custos indiretos, se objetivamente mensuráveis.
 - despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado
- A proposta deve atender ao **mínimo de qualidade** exigido.

MODALIDADES COMPATÍVEIS

- Pregão (únicos critérios admitidos)
- Concorrência (admite outros critérios)
- não são compatíveis com
 - concurso
 - leilão
 - diálogo competitivo

MENOR PREÇO

- = valor **mais baixo** (direto)

MAIOR DESCONTO

- = maior desconto sobre o **preço global** (indireto)
- ↳ aplica-se a aditivos contratuais

TÉCNICA E PREÇO

= considerará a **maior pontuação** obtida a partir da **ponderação**, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas à **técnica e ao preço** da proposta.

- ↳ é uma média ponderada.
- ponderação máxima para a proposta técnica: 70% (não há limite para o preço)

APLICAÇÃO

- Pode ser adotado para a **contratação de:**
 - serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente **intelectual**; (técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado)
 - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito**
 - bens e serviços especiais** de tecnologia da informação e de comunicação – **TIC**;
 - obras e serviços especiais de engenharia**:
 - objetos que **admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução**.
 - (com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade)

MODALIDADE COMPATÍVEL

- Concorrência

MAIOR LANCE

- vencedor = quem apresentar o **maior valor pelo objeto** que está sendo licitado.

MODALIDADE COMPATÍVEL

- Leilão

Licitações

= CRITÉRIOS DE JULGAMENTO =



MAIOR RETORNO ECONÔMICO

- critério de "maior economia" para a administração:
 - melhor proposta → a que gerar maior economia;
 - remuneração do licitante → proporcional à economia efetivamente alcançada;
 - ↳ a diferença entre a economia contratada e a obtida será descontada da remuneração (se superior ao limite do contrato, haverá sanções)
 - utilizada apenas para contratos de eficiência; contrato cujo objeto é a prestação de serviços com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes.
 - (pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens)

PROPOSTA

- os licitantes apresentarão:
 - proposta de trabalho { obras, serviços ou bens (e prazos) economia que se estima gerar}
 - proposta de preço (% de economia que se pretende gerar no período)

MODALIDADE COMPATÍVEL

- Concorrência



MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

- considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes.
 - o edital definirá o prêmio/remuneração que será atribuída aos vencedores.
 - o licitante não apresenta proposta de preço

MODALIDADES COMPATÍVEIS

- Concurso (únicos critérios admitidos)
- Concorrência (admite outros critérios)

APLICAÇÃO

- Pode ser adotado para a contratação de:
 - projetos
 - trabalhos de natureza
 - técnica, científica ou artística.



ATENÇÃO!

na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual \geq R\$ 343.249,96, o julgamento será por:

- melhor técnica; ou
- técnica e preço, na proporção de 70% de valoração da proposta técnica.



ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação

ASPECTOS GERAIS

- = contratação **sem licitação** (exceções)
- tipos: **inexigibilidade** (rol exemplificativo)
- tipos: **dispensa** (rol taxativo)
 - DECORE!
 - dispensável (discricionário)
 - dispensada (vinculado)
 - apenas para a alienação de bens

FORMALIDADES

- O processo deve ser instruído com:
 - documento de **formalização de demanda**
(se for o caso: estudo técnico preliminar, análise de riscos,)
termo de referência, projeto básico ou projeto executivo)
 - **estimativa de despesa**
 - **parecer jurídico/técnico** (que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos)
 - demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos** orçamentários **com o compromisso** a ser assumido;
 - comprovação de que o **contratado preenche os requisitos** de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - **razão de escolha** do contratado;
 - justificativa de **preço**;
 - **autorização** da autoridade competente.

LICITAÇÕES

= CONTRATAÇÃO DIRETA =

RESPONSABILIDADE POR DANO

! IMPORTANTE!

- no caso de **contratação direta indevida** com:
 - dolo
 - fraude
 - erro grosseiro
- **contratado** e **agente público** responderão **solidariamente** pelo dano causado ao erário
 - sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

ASPECTOS GERAIS

- = hipóteses em que a **competição é inviável**;
- a lei traz uma **lista exemplificativa**;  **DECORE!**
 - **fornecedor exclusivo**;
 - **artista consagrado**;
 - **serviço técnico** profissional, com prestador de notória especialização;
 - contratação por **credenciamento**;
 - **imóvel** em virtude das características e da localização.

ARTISTA CONSAGRADO

- de qualquer setor artístico
- **diretamente** ou por **empresário exclusivo**
- se **consagrado pela** {crítica especializada ou opinião pública}

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente **intelectual** (STE) com profissionais ou empresas de **notória especialização**. (se não houver notória especialização, deve-se licitar.)
- vedada a inexigibilidade para serviços de **publicidade e divulgação**.
- vedada a **subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade

Licitações = INEXIGIBILIDADE =

FORNECEDOR EXCLUSIVO

- só é fornecido por {produtor, empresa ou representante comercial exclusivo}
- **comprovado** por:
 - atestado de exclusividade,
 - contrato de exclusividade,
 - declaração do fabricante ou
 - outro documento idôneo.
- **vedada** a preferência de **marca**

IMÓVEL

-  **PEGADINHA!** antes era hipótese de dispensa de licitação!
- **aquisição** ou **locação**.
 - imóvel cujas características **de instalações e de localização** tornem necessária sua escolha;
 - **requisitos**:
 - avaliação prévia
 - inexistência de imóveis públicos disponíveis que atendam ao objeto;
 - demonstração da singularidade do imóvel

CREDENCIAMENTO

-  **NOVIDADE!**
- = processo administrativo de **chamamento público** em que a **administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, **credenciem-se** no órgão ou na entidade para **executar o objeto quando convocados**.
 - é um **procedimento auxiliar** de contratação

ASPECTOS GERAIS

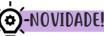
= é possível licitar, mas o legislador retira a obrigatoriedade.

- a autoridade pública tem **discricionariedade**.
(pode escolher entre licitar ou não)
- **rol taxativo**

EM FUNÇÃO DO VALOR

= objeto de baixo valor.

inferior a
R\$114.416,65
(atualizado em 2023)

- obras;
- serviços de engenharia;
- serviços de manutenção de veículos automotores
 NOVIDADE!

mudança na nomenclatura:
antes era "até R\$..."

inferior a
R\$57.208,33
(atualizado em 2023)

- outros serviços
- compras

EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

= com **urgência de atendimento** de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços** públicos **ou a segurança** de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares

- somente para aquisição dos **bens necessários** ao atendimento da situação
- para as **parcelas** de obras e serviços que possam ser **concluídas no prazo máximo de 1 ano**;
vedadas a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base nesta hipótese

Licitações = LICITAÇÃO DISPENSÁVEL =

LICITAÇÃO DESERTA/FRUSTRADA

- = aquela em que **não compareceram** interessados.
- Será dispensável, se:
 - a licitação tiver sido realizada **há menos de um ano**
 - forem **mantidas** todas as **condições**

LICITAÇÃO FRACASSADA

= aquela em que **compareceram** interessados, mas **todos são desclassificados** ou **desabilitados**.

- Será dispensável, se:
 - **não houver** proposta válida ou
 - **preços superiores** aos de mercado ou **incompatíveis** com os órgãos oficiais

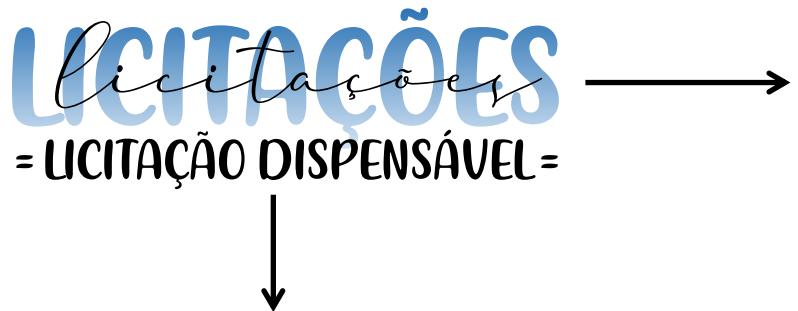
 NOVIDADE! "emergência provocada":

considera-se emergencial a contratação por dispensa com **objetivo de manter a continuidade do serviço público**:

- observados os **valores** praticados pelo **mercado**;
- adotadas as **providências necessárias** para a conclusão do processo licitatório;
- sem prejuízo de **apuração de responsabilidade** dos agentes que deram causa à situação emergencial.

LICITAÇÕES

= LICITAÇÃO DISPENSÁVEL =



EM FUNÇÃO DO OBJETO

= contratação que tenha por objeto:

- bens/peças para **manutenção de equipamentos** na **garantia** (a serem adquiridos do fornecedor original)
- bens, serviços, alienações ou obras, nos **termos de acordo internacional específico** aprovado pelo Congresso Nacional, quando vantajoso para a administração;
- produtos para **pesquisa e desenvolvimento** (limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00)
- **transferência de tecnologia ou licenciamento** de direito de uso ou de exploração de criação protegida (contratações por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento)
- hortifrutigranjeiros, pães e outros **gêneros perecíveis** (contratação realizada diretamente com base no preço do dia)
- bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**;
- **materiais das Forças Armadas**, quando houver necessidade de manter a **padronização** (com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo)

- bens e serviços para **atendimento dos contingentes militares** das forças brasileiras em operações de paz no exterior
- **abastecimento ou suprimento de efetivos militares** em estada eventual de **curta duração** em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, para movimentação operacional ou de adestramento;
- coleta, processamento e comercialização de **resíduos sólidos urbanos** recicláveis ou reutilizáveis realizados por associações ou cooperativas de **catadores de materiais recicláveis**
- **aquisição/restauração de obras de arte** e objetos históricos (desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível);
- serviços especializados ou aquisição/locação de equipamentos para **rastreamento e obtenção** de provas por meio de captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos e interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas
- aquisição de **medicamentos** destinados exclusivamente ao tratamento de **doenças raras** definidas pelo Ministério da Saúde
- contratações de ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas voltadas para atividades de **pesquisa, tecnologia e ambiente produtivo**
- a aquisição, por PJ de direito público, de **insumos estratégicos para a saúde** produzidos **por fundação** com finalidade de apoiar a Administração, **ou em parcerias com transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS** (Lei 14.628/23)
- contratação de **entidades privadas sem fins lucrativos** para a implementação de **cisternas** ou outras tecnologias de **acesso à água para consumo humano e produção de alimentos** (a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água) (Lei 14.628/23)
- para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do **Programa Cozinha Solidária** (Lei 14.628/23)

SEGURANÇA NACIONAL

= para contratação que possa **comprometer a segurança nacional**:

- nos **casos** estabelecidos pelo **Ministro de Estado da Defesa**. (mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios)

SITUAÇÕES GRAVES

= nos casos de:

- guerra,
- estado de defesa,
- estado de sítio,
- intervenção federal ou
- grave perturbação da ordem

INTERVENÇÃO ECONÔMICA

= quando a **União** tiver que **intervir no domínio econômico**.

- para {regular preços ou
normalizar o abastecimento;

ATENÇÃO! Não são mais hipóteses de licitação dispensável:

- Contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;
- Celebração de **contratos** de prestação de serviços com as **organizações sociais** (regime de parceria conforme regras do contrato de gestão, deve ser conduzida de forma pública, objetiva e imóvel, com observância dos princípios constitucionais);

Licitações = LICITAÇÃO DISPENSÁVEL =

EM FUNÇÃO DA PESSOA

= para a aquisição, por **PJ** de direito público **interno**, de bens produzidos ou serviços prestados por **órgão ou entidade** que:

- **integre a Administração** Pública e
- tenha sido criado **para esse fim** específico (desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado)

+ para celebração de **contrato de programa de prestação de serviços públicos de forma associada** (nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação)

↳ com **ente federativo ou com entidade** de sua Administração Pública indireta

+ para contratação de **profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica**

↳ quando se tratar de **profissional técnico de notória especialização**;

+ para contratação de **serviços de associação de pessoas com deficiência**:

- sem fins lucrativos
- de comprovada idoneidade

↳ desde que: { - preço compatível com o mercado e - serviços prestados exclusivamente por pessoas com deficiência. }

+ para contratação de **instituição brasileira** com **finalidade de apoiar**, captar e executar atividades de **ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento** e estímulo à **inovação**

• ou de **instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa**. (desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos)

LICITAÇÕES

= ALIENAÇÃO DE BENS =



REQUISITOS

IMÓVEIS	MÓVEIS
interesse público justificado	
	avaliação do bem
licitação (leilão (maior lance)) – salvo se dispensada	
autorização legislativa (em regra)	dispensa autorização legislativa
a alienação de imóveis derivados de procedimentos judiciais ou de <u>dação em pagamento</u> <u>dispensará autorização</u> legislativa	

LICITAÇÃO DISPENSADA

MÓVEIS

- **doação** (exclusivamente para interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica)
- **permuta** (exclusivamente para outro órgão/entidade da Administração, de qualquer esfera)
- venda de **ações** (poderão ser negociadas em bolsa);
- venda de **títulos**;
- venda de **bens produzidos ou comercializados** por entidades da administração, conforme suas finalidades;
- venda de **materiais/equipamentos sem uso** previsível.
(para outro órgão/entidade da Administração)

LICITAÇÃO DISPENSADA

IMÓVEIS

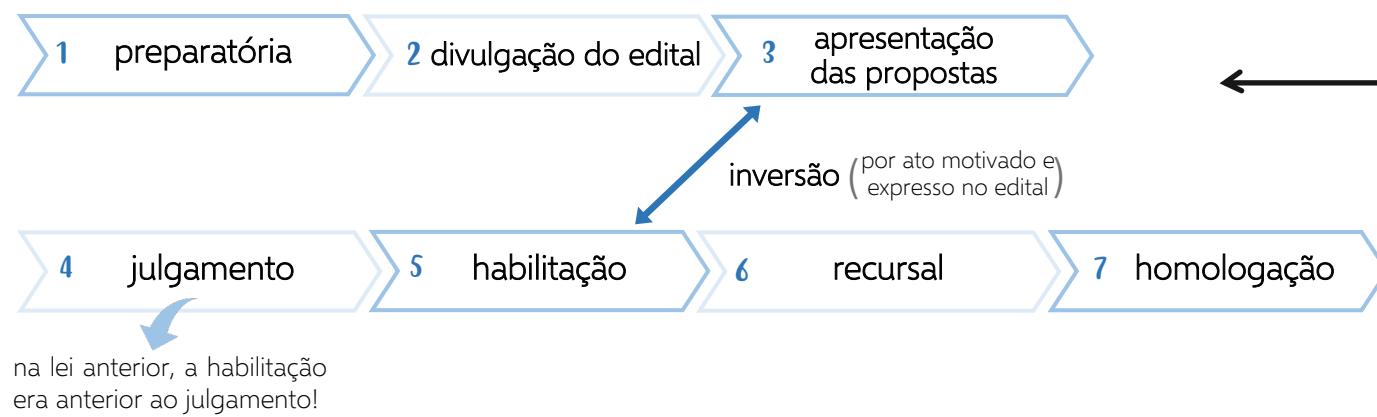
- **dação em pagamento**;
- **doação** (exclusivamente para outro órgão/entidade da Administração, de qualquer esfera)
- **permuta** por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração.
(desde que diferença apurada \leq metade do valor do imóvel
(ofertado pela União e ocorra a torna de valores, se houver))
- **investidura**;
- **venda a outro órgão/entidade** da Administração;
- alienação (gratuita ou onerosa), aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis:
 - **residenciais** para **programas de habitação** ou de **regularização fundiária** de interesse social;
 - **comerciais** de âmbito local, $\leq 250 \text{ m}^2$ e destinados a **programas de regularização fundiária** de interesse social;
- alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de **terras públicas rurais** da União e do Incra onde incidam ocupações para **regularização fundiária**;
- **legitimação de posse e regularizações fundiárias** de que tratam as Leis nº 6.383/76 e 13.465/2017.

Licitações

EXECUÇÃO 💡-NOVIDADE!

- agora as licitações devem ser feitas **preferencialmente** na forma **eletrônica!**
- pode ser **presencial** mediante **decisão motivada.** a sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
(a gravação será juntada aos autos depois do encerramento da licitação)

FASES ⚠️-IMPORTANTE!



FASE PREPARATÓRIA

- = **planejamento** da licitação e contratação
- era a **"fase interna"** (atos anteriores ao edital)
- envolve:
 - **descrição da necessidade**
 - **estudo técnico** preliminar
 - definição do **objeto** (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo)
 - estimativa do **orçamento**
 - elaboração do **edital**

LICITAÇÕES

= FASES =

VEDAÇÃO A ARTIGOS DE LUXO

- os **itens de consumo** da administração deverão ser de **qualidade comum** (não superior à necessária para cumprir suas finalidades)
- **cada poder estabelecerá em regulamento** o que é "comum" e o que é "de luxo".

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

- **Audiência pública**
 - permite a **manifestação de todos os interessados** (em reunião presencial ou à distância)
 - procedimento **prévio** à divulgação do edital
 - a administração pode **esclarecer dúvidas e obter sugestões**
- **Consulta pública**
 - disponibilização de seus elementos (não há reunião, é documental)
 - os interessados poderão **formular sugestões no prazo fixado**

SIGILO DO ORÇAMENTO

- por decisão **discricionária** e justificada
- será disponibilizado **após o julgamento**
- **não há sigilo** frente aos órgãos de **controle**

MARGEM DE PREFERÊNCIA DECORE!

	bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às NBRs ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis pode ser estendida ao Mercosul (se houver reciprocidade)
até 10%	bens manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- antecedido por um **parecer jurídico**:
 - = controle prévio de **legalidade**
 - pode ser **dispensado** em casos definidos em ato de **autoridade jurídica máxima** competente.

Nas contratações de **obras e serviços de engenharia**, a **manifestação prévia ou licença prévia** deverão ser obtidas **antes da divulgação do edital**.

sempre que a responsabilidade pelo **(licenciamento ambiental for da Administração)**



PUBLICIDADE DO EDITAL

- obrigatória** → no Portal Nacional de Contratações Públicas (**inteiro teor** + anexos)
- facultativa** →
 - no sítio eletrônico oficial (**inteiro teor** + anexos)
 - divulgação **direta a interessados** devidamente cadastrados para esse fim

PRAZO MÍNIMO



Modalidade	Prazo mínimo
Pregão	8 dias úteis → bens 10 dias úteis → serviços
Leilão	15 dias úteis
Concurso	35 dias úteis
Diálogo Competitivo	25 dias úteis → manifestação de interesse 60 dias úteis → propostas

podem ser reduzidos até a metade nas licitações no âmbito do SUS.

* a modalidade Concorrência suporta vários prazos.

PRAZO MÍNIMO (POR CRITÉRIOS DE JULGAMENTO)

Critério	Prazo mínimo
Aquisição de bens	menor preço ou maior desconto → 8 dias úteis demais casos → 15 dias úteis
Serviços e Obras	comuns → 10 dias úteis menor preço ou maior desconto → 25 dias úteis contratação integrada → 60 dias úteis contratação semi-integrada → 35 dias úteis demais casos → 35 dias úteis
Maior lance	15 dias úteis
- Técnica e preço - Melhor técnica ou conteúdo artístico	35 dias úteis

- Eventuais **modificações no edital**:
 - **nova divulgação na mesma forma** da inicial
 - **mesmos prazos** (exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas)

Licitações

= FASES =

@mapasdalulu



JULGAMENTO

DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão **desclassificadas** as propostas que:

- contiverem **vícios insanáveis**;
- **não obedecerem às especificações** técnicas
- apresentarem **preços inexequíveis** ou acima do orçamento estimado
- **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido
- apresentarem **desconformidade insanável** com quaisquer outras exigências do edital

Preço manifestamente **inexequível** em **obras e serviços de engenharia** = < 75% do valor orçado

- se < 85%, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor.
= diferença entre o valor orçado e a proposta

DESEMPEATE



pegadinha! não existe mais previsão de sorteio como desempate!

Aplicam-se os seguintes critérios, **em ordem**:



PREFERÊNCIA

Caso o **empate persista** após os critérios de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços **produzidos/prestados** por, **sucessivamente**:

1. empresas estabelecidas **no território do estado** do órgão ou entidade licitante (estadual, distrital ou municipal)
2. empresas **brasileiras**;
3. empresas que **invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país**;
4. empresas que **comprovem a prática de mitigação**
(medidas para reduzir uso de recursos e emissões de gases)

os critérios acima **não prejudicam** a aplicação da preferência para as **microempresas e empresas de pequeno porte** como critério de desempate!

NEGOCIAÇÃO (DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS)

definido o resultado do julgamento, a **administração** poderá **negociar** condições mais vantajosas com o **primeiro colocado**;

- ele pode **não querer negociar**
(se não houver sucesso na negociação, não significa que o primeiro colocado será desclassificado)
- é possível **negociar com os demais licitantes** se o **primeiro colocado for desclassificado** em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido (segundo a ordem de classificação)

Licitações

= FASES =



HABILITAÇÃO

verificam-se informações ou documentos que demonstrem a **capacidade do licitante de realizar o objeto** da licitação.

Tipos:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.
- Em regra, a **exigência** da apresentação dos documentos de habilitação é feita **apenas ao licitante vencedor, exceto** quando a fase de **habilitação anteceder a de julgamento**.

mesmo com inversão das fases, os documentos de regularidade fiscal só serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado 

ENCERRAMENTO

após as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente **poderá**:

- retornar os autos para o **saneamento de irregularidades**
-  **revogar** a licitação (**conveniência e oportunidade**)
 - sempre total! (não pode revogação parcial)
 - não pode após a assinatura do contrato
-  **anular** a licitação (**ilegalidade e insanável**)
 - de ofício ou mediante provocação de terceiros
 - pode ser total ou parcial
- adjudicar o objeto** e homologar a licitação

a nulidade ensejará o **direito à indenização ao contratado**:

- pelo que ele **houver executado** até a data em que for declarada;
- outros prejuízos** regularmente comprovados
 - (exemplo: custos de mobilização e desmobilização, aquisição de matéria-prima)

 **ATENÇÃO!** Não haverá dever de indenizar se o **contratado der causa à nulidade**.

CREDENCIAIMENTO

= chamamento público

- são **convocados interessados** em **prestar serviços fornecer bens** para que **credenciem-se no órgão/entidade** para executar o objeto quando convocados

HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

- **paralela e não excludente**
é vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- **com seleção a critério de terceiros**
a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação
- **em mercados fluidos**
a flutuação constante do valor e das condições de contratação inviabiliza a seleção por licitação

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

= procedimento para **selecionar** previamente:

- licitantes que reúnam **condições de habilitação** para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- **bens que atendam às exigências** técnicas ou de qualidade estabelecidas pela administração.
- fica **permanentemente aberto** para inscrição de interessados (a habilitação é em um momento específico)
- pode afetar um **número indeterminado de casos**
a habilitação afeta apenas a

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

= visa **solicitar à iniciativa privada** a propositura e a

- realização de **estudos, investigações, levantamentos** de **soluções inovadoras** projetos

que contribuam com questões de **relevância pública**

- procedimento será **iniciado** com um edital de **chamamento público**
- o vencedor da licitação **pagará** pelos estudos

a realização do PMI: **ATENÇÃO!**

- não dá **direito de preferência** ao realizador;
- não gera **obrigação de licitar**;
- não implica no direito a **ressarcimento**

LICITAÇÕES

= INSTRUMENTOS AUXILIARES =

💡 NOVIDADE!

VALIDADE

- **um ano** (no máximo)
pode ser atualizada a qualquer tempo
- não superará o prazo de **validade dos documentos** apresentados

OBSERVAÇÕES

- bens e serviços pré-qualificados integrarão o **catálogo de bens e serviços da administração**
- licitantes e os bens pré-qualificados serão **divulgados e mantidos à disposição** do público.
(Princípio da Publicidade)

ASPECTOS GERAIS

- = conjunto de procedimentos para realização de **registro formal de preços** de **prestação de serviços, obras e aquisição/locação de bens** para **contratações futuras**.
- mediante contratação direta ou licitação { **pregão ou concorrência** }

ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional no qual **são registrados**:

- objeto
- preços
- fornecedores
- órgãos participantes
- condições

conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

CONTRATAÇÃO

- existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**
- não obrigará a administração a contratar!

ÓRGÃOS E ENTIDADES

- gerenciador** → • conduz o procedimento
• gerencia a ata de registro de preços
- participante** → • participa do procedimento inicial
• integra a ata
- não participante** → • não participa dos procedimentos iniciais
• não integra a ata (adere)

LICITAÇÕES

= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS =

CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

- possibilidade de prever **preços diferentes**:
 - objeto entregue/realizado em locais diferentes
 - devido ao acondicionamento
 - cotação variável com o tamanho do lote
 - outros motivos justificados
- possibilidade de oferecer **proposta em quantitativo inferior** ao do edital;
 - a licitação poderá ter vários vencedores
- possibilidade de **registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço**;
 - desde que aceitem cotar o objeto no **mesmo preço** do licitante vencedor (assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação)
- vedada a participação** do órgão ou entidade **em mais de uma ata** de registro de preços com o **mesmo objeto**;

ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

REQUISITOS

- justificativa da **vantagem da adesão**
- compatibilidade dos preços** com os de mercado
- consulta e **aceitação** { do gerenciador
do fornecedor }

LIMITAÇÕES

- não cabe adesão a ata **municipal**;
- órgãos/entidades da administração **federal** não podem aderir à ata de **estado, DF e município**;

Limite quantitativo:

- por órgão ou entidade: adesão $\leq 50\%$;
- no total: adesão \leq **dobro**.

(salvo ata do MS para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo hospitalar)

CONCEITO

- = contrato regido predominantemente pelo direito público
- há **verticalidade** (na relação da administração com o particular)
- devem **observar as exigências** de forma, de procedimento, de competência e de finalidade
- devem ser precedidos de **licitações**
- possuem **cláusulas exorbitantes**
- **exemplos**: concessão de serviços públicos, de obras públicas e de uso privativo de bens públicos

CARACTERÍSTICAS

- a **administração como parte**
- **finalidade pública**
- obediência à **forma prescrita** em lei (em regra, são formais)
- seguem procedimento legal, como a prévia **licitação** (em regra)
- **mutabilidade** (condições iniciais podem ser alteradas conforme exigir o interesse público)
- natureza de **contrato de adesão** (a administração estabelece previamente todas as cláusulas, de forma unilateral)
- natureza ***intuitu personae*** (contrato é firmado com o vencedor de uma licitação ou contratação justificada, não cabe execução por terceiros (salvo casos admitidos de subcontratação))
- a presença das **cláusulas exorbitantes** (prerrogativas de direito público - detalhadas mais à frente!)

contratos ADMINISTRATIVOS



Os **contratos administrativos** são regidos:

- Primariamente por:
 - disposições da **Lei 14.133/2021** (nova lei de licitações)
 - preceitos de **direito público**
- **Supletivamente** por:
 - princípios da **teoria geral dos contratos**
 - preceitos de direito privado

FORMALISMO

- Em **regra**:
 - forma **escrita** (permitir publicidade e controle)
 - juntados ao processo
 - podem ter forma **eletrônica**
- Contratos relativos a **direitos reais sobre imóveis**:
 - formalizados **por escritura pública** lavrada em notas de tabelião

contratos verbais são nulos e sem efeito, salvo:

- pequenas compras
- serviços de pronto pagamento

→ limite: R\$11.441,66

ASPECTOS GERAIS

- = cláusulas de direito público que colocam a administração em posição de verticalidade com o particular
- fundamento: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- não seriam admitidas em contratos entre particulares, pois causariam uma desigualdade

FISCALIZAÇÃO

- = execução do contrato será fiscalizada por ≥ 1 fiscal do contrato (representante da Administração)
- permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

- = os editais podem exigir que o contratado promova:
- medidas de compensação {comercial, industrial ou tecnológica}
- acesso a condições vantajosas de financiamento (cumulativamente ou não)

GARANTIA

- = para assegurar o cumprimento do contrato
- sua exigência é facultativa
- modalidades: {caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública
seguro-garantia}

contratos ADMINISTRATIVOS = CLÁUSULAS EXORBITANTES =

OCUPAÇÃO PROVISÓRIA

- = é prerrogativa da administração:
 - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis
 - utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto
- hipóteses:
 - risco à prestação de serviços essenciais;
 - necessidade de acautelar apuração de faltas contratuais pelo contratado. (inclusive após extinção do contrato)

CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- = há uma restrição à oposição da exceção do contrato não cumprido
- se a administração atrasar os pagamentos, o contratado é obrigado a continuar a executar o contrato por até 2 meses (da emissão da NF)
- PEGADINHA! na lei anterior, eram 90 dias!
- fundamento = continuidade do serviço público

O contratado não poderá exigir a extinção ou suspensão do contrato em casos de:

- calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra;
- ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído

contratos ADMINISTRATIVOS

= DURAÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

- a duração dos contratos será a prevista em edital.
- deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários:
 - no momento da contratação e
 - a cada exercício financeiro
- se > 1 exercício financeiro, deverá constar no PPA

PRAZOS

HÍPÓTESE	PRAZO
Serviços e fornecimento contínuos	Celebração: até 5 anos; Total: até 10 anos
Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática	Até 5 anos;
Casos especiais de dispensa de licitação (tecnologia, inovação, SUS, segurança nacional, entre outros)	Até 10 anos;
Contratos que gerem receita ou contratos de eficiência	Sem investimento: Até 10 anos Com investimento: Até 35 anos
Administração como usuária em monopólio	Pode ser indeterminado
Por escopo	Prorrogado automaticamente
Fornecimento e prestação de serviço associado	Até 5 anos, prorrogável até 10 anos
Operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação	Até 15 anos.

contratos ADMINISTRATIVOS

= RESPONSABILIDADES =



RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

= o contratado responde objetivamente pela regular execução do contrato!

⚠ ATENÇÃO! a antiga lei exigia dolo ou culpa!

- ele é **obrigado a reparar**, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas** o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes de:
 - sua **execução**; ou
 - **materiais** nele empregados
- ele é **responsável pelos danos causados** diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato
- a **fiscalização** ou o acompanhamento pelo contratante **não excluirá nem reduzirá** essa responsabilidade



RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

= somente o contratado será responsável pelos encargos:

trabalhistas,
previdenciários,
fiscais e
comerciais

resultantes da execução
do contrato

A **inadimplência** do contratado (encargos trabalhistas, fiscais e comerciais) não transferirá à administração a responsabilidade por seu pagamento e **não poderá**:

- **onerar** o objeto do contrato
- nem **restringir a regularização e o uso** das obras e das edificações (inclusive perante o registro de imóveis)



Exceção:

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a administração responderá:

- a) solidariamente pelos encargos previdenciários; e
- b) subsidiariamente pelos encargos trabalhistas (se comprovada falha na fiscalização)

ORDEM CRONOLÓGICA

= no dever de pagamento pela administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

- visa atender ao princípio da imparcialidade
- a ordem cronológica pode ser alterada:
 - em situações de emergência,
 - quando houver risco de descontinuidade
 - em caso de direitos sobre falência
 - ou outras formas de extinção do contratado

PAGAMENTO ANTECIPADO

= se o pagamento for realizado antes da liquidação, com a inversão da ordem natural da realização de despesa pública

- será permitida se:
 - propiciar sensível economia de recursos ou
 - for condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço
 - deve ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta
 - A administração pode exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado
- ↳ a contratada deve devolver os valores eventualmente recebidos em antecipação caso o objeto não seja executado no prazo contratual.

contratos ADMINISTRATIVOS = PAGAMENTOS =

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

= é possível vincular a remuneração do contratado ao seu desempenho, com base em:

- metas;
 - padrões de qualidade;
 - critérios de sustentabilidade ambiental; e
 - prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- será motivada e respeitará o limite orçamentário

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a:

- dimensão,
 - qualidade e
 - quantidade,
- a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

HIPÓTESES

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- descumprimento do edital ou contrato
- desatendimento das determinações emitidas pela autoridade fiscalizadora ou por autoridade superior
- alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato
- falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado (devido ao caráter personalíssimo dos contratos)
- não cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PODE HAVER RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

- atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar
- atraso (ou impossibilidade) na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa

NAO HÁ CULPA DAS PARTES

- caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do contrato
- se não inviabilizar a execução do contrato, será possível realizar sua revisão

INTERESSE PÚBLICO

- razões de interesse público (justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante).
- non há violação do contrato nem ilegalidade



CONSEQUÊNCIAS

COM CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO

O contratado tem direito a:

- ressarcimento pelos prejuízos que houver sofrido;
- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

a extinção não decorreu de descumprimento pela administração

- assunção imediata do objeto do contrato pela administração;
- ocupação e uso do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:

ressarcimento da administração por prejuízos
pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias
pagamento das multas
exigência da assunção da execução/conclusão pela seguradora

- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas

contratos ADMINISTRATIVOS

= NULIDADES =



REQUISITOS

- = a nulidade só pode ser adotada, se:
 - houver vício insanável
 - a anulação atender ao interesse público

EFEITOS

- = em regra, tem efeito retroativo:

- desconstitui efeitos produzidos
- impede efeitos futuros

↳ se não for possível o retorno à situação anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos,

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

A nulidade pode operar com eficácia futura:

- visando a continuidade da atividade
 - suficiente para efetuar nova contratação
- ↳ por prazo de até seis meses, prorrogável uma única vez



salvo se o contratado houver dado causa à nulidade

A nulidade não exonera a administração do dever de indenizar o contratado:

- pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz;
- por outros prejuízos regularmente comprovados.



contratos ADMINISTRATIVOS

= ALTERAÇÃO =

ALTERAÇÃO UNILATERAL

- = cláusula exorbitante dos contratos administrativos.
- feita **pela Administração**

QUALITATIVA

- quando houver **modificação do projeto ou das especificações**, para **melhor adequação técnica** a seus objetivos;

QUANTITATIVA

- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos na Lei

LIMITES DECORE!

Nas alterações unilaterais **o contratado é obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais:

- **em regra**: acréscimos ou supressões de **até 25%** do valor inicial atualizado do contrato
- **reforma de edifício/equipamento**: acréscimos de **até 50%** (as supressões continuam em 25%)

ALTERAÇÃO CONSENSUAL

- = por acordo entre as partes:
 - para a **substituição da garantia de execução**;
 - se necessária a **modificação do regime de execução da obra ou do serviço**, bem como do **modo de fornecimento**, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - se necessária a **modificação da forma de pagamento** por **imposição de circunstâncias supervenientes**
 - mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação
 - para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial** do contrato em caso de:
 - **força maior**
 - **caso fortuito**
 - **fato do princípio**
 - em decorrência de **fatos imprevisíveis**
 - ou **previsíveis de consequências incalculáveis**, que **inviabilizem a execução do contrato** tal como pactuado (respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato)

contratos ADMINISTRATIVOS =ALTERAÇÃO=



EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

REPACTUAÇÃO

= atualização dos custos de mão de obra

- utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra
- deve estar previsto em edital

REAJUSTE

= Aplicação do índice de correção monetária

- possível a adoção de índices específicos ou setoriais
- é obrigatório (não importa o prazo de duração do contrato)



REVISÃO

= alteração do contrato realizada com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de:

- alteração unilateral das cláusulas de execução, que venham a afetar a equação econômico-financeira inicial;
- eventos imprevisíveis e extraordinários, que causem impacto na relação econômico-financeira inicial

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- = eventos extraordinários, inevitáveis e imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis) alheios à vontade das partes que acarretem onerosidade excessiva, retardamento ou impossibilidade de execução do objeto do contrato.

CONSEQUÊNCIAS

- extinção do contrato **sem culpa** das partes
- alteração dos **contratos**:
 - mediante acordo
 - para reestabelecer o **equilíbrio**
- alteração excepcional dos contratos firmados sob regime de **contratação integrada** ou **semi-integrada**

FATO DA ADMINISTRAÇÃO

- = ação ou omissão do poder público, que incide **direta e especificamente sobre o contrato**, retardando ou impedindo a sua execução
 - o poder público na **qualidade de parte contratante** (diferente do "fato do princípio")!

O **contratado** tem direito à **extinção do contrato** no caso de:

- **supressão**, pela Administração, de obras, serviços ou compras que **modifique o valor inicial** do contrato além do limite permitido;

- **suspensão do contrato**, por ordem escrita da Administração, **por mais de 3 meses**;
- **repetidas suspensões** que somem 90 dias úteis
- **atraso superior a 2 meses** dos pagamentos devidos pela Administração

contratos ADMINISTRATIVOS = INEXECUÇÃO =

FATO DO PRÍNCIPE

- = uma determinação estatal geral, imprevisível ou inevitável, que **atinge reflexamente o contrato**;
 - alcança todos os atos estatais gerais do poder público, independentemente da esfera de governo
- ocasiona **oneração excessiva ao particular**, independentemente de sua vontade
 - também se aplica no caso de desoneração do particular (ex.: extinção de tributos ou encargos)
- autorizará {revisão ou rescisão} do contrato

INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS

- = ocorrências materiais, **não cogitadas pelas partes** na celebração do contrato, mas que **surgem na sua execução** de modo excepcional e surpreendente, dificultando ou **onerando extraordinariamente** o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos
 - **já existiam** quando da celebração do contrato, mas **não eram conhecidas** pelas partes

contratos ADMINISTRATIVOS = IRREGULARIDADES =

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
 ↳ simples ou que cause grave dano à administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à **inexecução total** do contrato;
- **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- **não manter a proposta** (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado)
- **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação** exigida para a contratação (quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta)
- ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- **fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo **inidôneo ou cometer fraude**;
- praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar **ato lesivo** previsto na Lei Anticorrupção

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- pelo cometimento de infrações administrativas, serão aplicadas as **seguintes sanções**:
 - advertência;
 - multa; (entre 0,5% e 30% do valor do contrato (na forma do edital))
 - **impedimento** de licitar e contratar; (por até 3 anos (com o ente que o aplicou))
 - declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** (de 3 a 6 anos (alcança todos os entes))

Para a aplicação das sanções, **serão considerados**:

- a **natureza e a gravidade** da infração cometida;
- as **peculiaridades** do caso concreto;
- as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**;
- os **danos** causados à administração pública;
- a **implantação ou o aperfeiçoamento** de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

contratos ADMINISTRATIVOS

= IRREGULARIDADES =

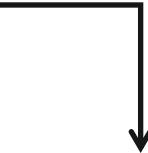


PRESCRIÇÃO

- ocorrerá em **cinco anos**, contados da **ciência** da infração pela administração
- será:
 - interrompida** pela instauração do processo de responsabilização;
 - suspensa** por:
 - celebração de **acordo de leniência** previsto na Lei Anticorrupção;
 - decisão judicial** que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

A **interrupção** faz o prazo “zerar” (o prazo começa a correr novamente, desde o início)

A **suspensão** apenas “congela” o prazo (o prazo volta a correr de onde parou)



REABILITAÇÃO

- = permissão, pela administração, de **retorno** do licitante ou contratado penalizado com **impedimento ou declaração de inidoneidade**

REQUISITOS

- reparação integral do dano** causado à administração pública;
- pagamento da multa**;
- transcurso do prazo mínimo** de:

CASO	PRAZO
impedimento de licitar e contratar	1 ano da aplicação da penalidade
declaração de inidoneidade;	3 anos da aplicação da penalidade



- cumprimento** das **condições de reabilitação** do ato punitivo;
- análise jurídica prévia**, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

ASPECTOS GERAIS

= as contratações públicas deverão submeter-se a:

- práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos
- controle preventivo
 - ↳ inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação
- controle social

SUSPENSÃO CAUTELAR



NOVIDADE!

= em casos urgentes, os Tribunais de Contas podem editar medidas cautelares, que são medidas adotadas quando há fortes indícios de irregularidades e urgência na decisão.

- O T.C. deve pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade em até 25 dias úteis

↳ contados da data do recebimento das informações prestadas pelo órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez

contratos ADMINISTRATIVOS = CONTROLE =

LINHAS DE DEFESA

= as contratações estarão sujeitas às seguintes linhas de defesa:

LINHAS	COMPOSIÇÃO
1ª linha	<ul style="list-style-type: none"> • servidores e empregados públicos • agentes de licitação • autoridades de governança
2ª linha	<ul style="list-style-type: none"> • unidades de assessoramento jurídico • unidades de controle interno
3ª linha	<ul style="list-style-type: none"> • órgão central de controle interno • tribunal de contas

REPRESENTAÇÃO

- = qualquer
 - ↳ licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica
- poderá representar a
 - ↳ órgãos de controle interno ou tribunal de contas competente
- contra irregularidades na aplicação da Lei.
- Não existe um prazo para a representação
 - ↳ pode ser feita em qualquer fase da licitação ou da contratação

ASPECTOS GERAIS

= **sítio eletrônico oficial** criado pela nova Lei de Licitações

- destinado a:

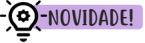
- divulgação **centralizada e obrigatória** dos atos exigidos pela Lei de Licitações
- realização **facultativa** das contratações pelos órgãos e entidades dos **Poderes Executivo, Legislativo** de todos os entes federativos.

GESTÃO

- o PNCP será gerido pelo **Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**
- **Composto por:**
 - 3 representantes da União (indicados pelo Presidente da República)
 - 2 representantes dos Estados/DF (indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração)
 - 2 representantes dos Municípios (indicados pela Confederação Nacional de Municípios)

contratos ADMINISTRATIVOS

= PORTAL NACIONAL DE
= CONTRATAÇÕES PÚBLICAS =



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- os **entes federativos** poderão instituir **sítio eletrônico oficial** para **divulgação complementar** e realização das respectivas contratações.

→ eles deverão observar as divulgações que obrigatoriamente deverão ocorrer no PNCP, sem prejuízo de também divulgá-las em seus sítios eletrônicos

DADOS

- O PNCP adotará o formato de **dados abertos** → permite que qualquer pessoa possa extrair as informações, de forma irrestrita e automatizada, o que facilita a utilização dos dados
- Observará as **exigências** previstas na **Lei nº 12.527/2011**.